



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP nº 17/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A PESSOA JURÍDICA STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **INES GOUVEA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, estabelecida no SRES Área Especial Bloco D nº 20 Sala 303, Cruzeiro Velho, Brasília/DF CEP 70.640-008, neste ato representada por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO**, CPF nº XXX.850.441-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.00.1300.0003830/2024-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico CNMP nº 23/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentação e bebidas (café da manhã, refeição, coffee break, brunch, petit four e coquetel volante) por meio de agenciamento, a serem prestados sob demanda, incluindo todos os serviços e insumos de apoio necessários ao atendimento dos eventos institucionais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.2 O Termo de Referência;

1.1.1.3 Proposta do contratado;

1.1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados e ao Edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir de **04/09/2026**, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado sucessivamente,

até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor anual da contratação é de R\$ 479.997,70 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos) totalizando R\$ 2.399.988,50 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para o quinquênio, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Água mineral, com ou sem gás, em garrafa de 500ml.	970	Unidade	R\$ 3,13	R\$ 3.036,10
2	Garrafa térmica de 1,5 (um e meio) litro com água quente ou gelada e três opções de sachês para chá.	60	Unidade	R\$ 14,43	R\$ 865,80
3	Garrafa térmica de 1,5 (um e meio) litro de café.	50	Unidade	R\$ 15,40	R\$ 770,00
	Café da manhã: composto de, no mínimo: Café, leite, água de coco (não-industrializada), 2 (duas) opções de sucos naturais, 2 (duas) opções de iogurte, chocolate-quente, granola; Aveia, 3 (três) opções de frutas da estação fatiadas ou apresentadas na forma de salada de frutas, em porções individualizadas (com leite condensado à				

4	parte), 3 (três) tipos de mini pães (branco, italiano, grãos, brioche, folhado, croissant), apresentados em cesta; pão de queijo assado, no máximo 1 (uma) hora antes do horário de consumo; 3 (três) tipos de Frios (queijos, salame, peito de peru, presunto), Requeijão, patês e Geleias, apresentados em tábua ou suporte que conserve a estética e as condições sanitárias, Mel, Manteiga com e sem sal, Patês, Omelete ou ovos mexidos, cachorro quente ou calabresa acebolada, cuscuz (apresentado em variações regionais), canjica servida em porções individualizadas (com canela à parte), tapioca com 3 (três) tipos de recheios (dentre eles, opção vegetariana), 3 (três) tipos de salgados assados (croissant, pastel, esfirra, quiche, folhado, empada, etc); 2 (duas) opções de mini sanduíches (recheios diversos a combinar, como pastas, frios e saladas), 2 (duas) opções de bolo (um com cobertura). Os alimentos e bebidas quentes deverão ser servidos em	480	Por Pessoa	R\$ 20,49	R\$ 9.835,20
---	---	-----	------------	-----------	--------------

	recipientes (preferencialmente elétricos ou com sistema de banho maria) que mantenham a sua temperatura. De igual forma, as bebidas ou alimentos gelados, devem ser servidos em recipientes (inclusive com gelo), que mantenham a sua temperatura. O serviço deverá ter duração de 150 minutos a 210 minutos, a depender do tipo do evento, assegurada flexibilidade e a reposição dos gêneros alimentícios, a depender do evento.				
	Refeição, composta de, no mínimo: água, água com gás, 2 (duas) opções de refrigerantes com açúcar - “normal” e 2 (duas) opções de refrigerantes sem açúcar - “zero”, 2 (duas) opções de sucos naturais. 03 (três) opções de saladas (salpicão, caprese <i>caesar</i>, marroquina, feijão fradinho, folhas, etc) com molhos (leve, como vinagrete, cremoso (como <i>caesar</i> e iogurte) e cítrico à parte; 03 (três) opções de proteína (uma de boi; uma de peixe, ou de frango ou de porco e uma de origem vegetal); 04 (quatro) opções de				

5	guarnições (incluídas duas variedades regionais de arroz); 01 (uma) opção de massa; 03 (três) opções de sobremesas; 03 (três) opções de frutas da estação, fatiadas ou apresentadas na forma de salada de frutas (com leite condensado à parte); Os alimentos e bebidas quentes deverão ser servidos em recipientes (necessariamente elétricos), que mantenham a sua temperatura. De igual forma, as bebidas ou alimentos gelados, devem ser servidos em recipientes (inclusive com gelo), que mantenham a sua temperatura. O serviço deverá ter duração de 120 minutos a 180 minutos, a depender do tipo do evento, assegurada flexibilidade e reposição dos gêneros alimentícios, a depender do evento.	460	Por Pessoa	R\$ 85,00	R\$ 39.100,00
	<i>Coffee break</i>, composto de, no mínimo: água; café; leite quente e frio; chocolate quente; 2 (duas) opções de refrigerantes com açúcar - "normal" e 2 (duas) opções de refrigerantes sem açúcar - "zero"; 2 (duas) opções de				

6	iogurte; 2 (duas) opções de sucos naturais; 2 (duas) opções de <i>fingersandwich</i> (pães de metro ou pães integral, branco, sírio, entre outros, com recheios diversos, como pastas, frios e saladas); pão de queijo (tamanho coquetel), assado no máximo 1 (uma) hora antes do horário de consumo; aveia, granola; torradas, requeijão, patês, geleias e manteiga com e sem sal; 2 (duas) opções de bolos (um com cobertura); 3 (três) opções de salgados quentes (croissant, pastel, esfirra, quiche, folhado, empada, etc), sendo 1 opção de salgado folheado; 1 (uma) opção de mini-quiche; 3 (três) opções de frutas secas; 3 (três) opções de castanhas e 4 (quatro) opções de frutas da estação, fatiadas ou apresentadas na forma de salada de frutas, individualizada (leite condensado à parte). Os alimentos e bebidas quentes deverão ser servidos em recipientes (preferencialmente elétricos, ou com sistema de banho maria), que mantenham a sua temperatura. De igual forma, as bebidas ou	7000	Por Pessoa	R\$ 30,00	R\$ 210.000,00
---	---	------	------------	-----------	----------------

	alimentos gelados, devem ser servidos em recipientes (inclusive com gelo), que mantenham a sua temperatura. O serviço deverá ter duração de 60 minutos a 90 minutos, a depender do tipo do evento, assegurada flexibilidade e a reposição dos gêneros alimentícios, a depender do evento.				
	<i>Brunch</i> , composto de, no mínimo: bebidas (2 (duas) opções de sucos naturais, água, 2 (duas) opções de refrigerantes com açúcar - “normal” e 2 (duas) opções de refrigerantes sem açúcar - “zero”, 2 (dois) sabores de iogurte, água com gás, leite, café e chocolate quente; pão de queijo assado no máximo 1 (uma) hora antes do horário de consumo; tábua de frios (ou suporte que conserve a estética e as condições sanitárias) com 4 (quatro) opções de Frios (peito de peru, presunto, salame, copa e lombo defumado), 3 (três) opções de queijos (requeijão, queijo branco, prato, emmenthal, provolone e estepe, brie, gouda) e frutas (uva, damasco e/ou morango, dentre outros); 03 (três) tipos de Pães				

7	(branco, italiano, grãos, brioche, folhado, croissant), apresentados em cesta; 02 opções de saladas (folhas, salpicão, etc); 2 (dois) biscoitos amanteigados, 2 (duas) opções de bolo; cereais, patês, mel e geleias, 3 (três) opções de frutas da estação, fatiadas ou apresentadas na forma de salada de frutas, granola e aveia; Pratos quentes: 1 (uma) opção de torta salgada e/ou quiche, 01 (uma) opção de carne; 1 (uma) opção de massa; 1 (uma) opção de peixe. Os pratos quentes poderão ser substituídos, a critério do Contratante, por torta, empadão, quiche, quibe assado ou outros gêneros, a definir; 2 (duas) opções de sobremesa (mousse de chocolate ou limão, quindim e sorvetes, tortas, churros, etc); 2 (dois) tipos de frutas secas e 2 (dois) tipos de castanhas. Os alimentos e bebidas quentes deverão ser servidos em recipientes (preferencialmente elétricos, ou com sistema de banho maria), que mantenham a sua temperatura. De igual forma, as bebidas ou alimentos gelados,	1150	Por Pessoa	R\$ 46,25	R\$ 53.187,50
---	--	------	------------	-----------	---------------

	devem ser servidos em recipientes (inclusive com gelo), que mantenham a sua temperatura. O serviço deverá ter duração de 120 minutos a 180 minutos, a depender do tipo do evento, assegurada flexibilidade e a reposição dos gêneros alimentícios, a depender do evento.				
--	---	--	--	--	--

8	Petit Four e Pão de Queijo, composto de, no mínimo: 2 (duas) opções de sucos naturais; 2 (duas) opções de refrigerantes com açúcar - “normal” e 2 (duas) opções de refrigerantes sem açúcar - “zero”, chocolate quente; 2 (duas) variedades de biscoitos amanteigados (petit four) doces; 2 (duas) variedades de biscoito (petit four) salgados; 3 opções de frutas da estação, fatiadas ou apresentada na forma de salada de frutas, granola, aveia e pão de queijo assado no máximo 1 (uma) hora antes do horário de consumo. Os alimentos e bebidas quentes deverão ser servidos em recipientes que mantenham a sua temperatura ou reaquecidos quando necessário. A quantidade mínima por pessoa deve ser de 6 (seis) unidades de biscoito e 8 (oito) unidades de pão de queijo (tamanho coquetel). O serviço deverá ter duração de 180 minutos a 240 minutos, a depender do tipo do evento, assegurada flexibilidade e a reposição dos gêneros alimentícios, a depender do evento.	2500	Por Pessoa	R\$ 13,97	R\$ 34.925,00
	Coquetel volante –				

9	sem bebida alcoólica – composto de, no mínimo: água mineral com e sem gás; 2 (duas) opções de refrigerantes com açúcar - “normal” e 2 (duas) opções de refrigerantes sem açúcar - “zero”; 2 (duas) opções de sucos naturais; 2 (duas) opções de coquetéis de frutas sem álcool; 2 (duas) opções de mini-saladas; 10 (dez) opções de salgados quentes, sendo 4 (quatro) opções de salgados assados, 2 (duas) opções de salgados fritos, 2 (duas) opções de salgados folheados e 2 (duas) opções de salgados doces; 3 (três) opções de canapés, 3 (três) tipos de empratados; mesa de café com 3 (três) tipos de petit four doce. Os alimentos e bebidas quentes deverão ser servidos em recipientes que mantenham a sua temperatura (preferencialmente elétricos, com sistema de banho maria). Os empratados poderão ser substituídos, a critério do Contratante, por gêneros a definir. O serviço deverá ter duração de 120 minutos a 180 minutos, a depender do tipo do evento, assegurada	650	Por Pessoa	R\$ 51,01	R\$ 33.156,50
---	--	-----	------------	-----------	---------------

	flexibilidade e a reposição dos gêneros alimentícios, a depender do				
10	Cavato – Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço. Deverá estar disponível durante a prestação do serviço.	800	Diária (8h)	R\$ 106,00	R\$ 84.800,00
11	Locação de toalhas, diversas cores, incluídas as cores preta e branca, para mesas redondas (1,20m de diâmetro).	240	Unidade	R\$ 16,34	R\$ 3.921,60
12	Locação de toalhas, diversas cores, incluídas as cores preta e branca, para mesas retangulares (2,50m x 0,60m).	320	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 6.400,00
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 479.997,70
VALOR GLOBAL QUINQUENAL					R\$ 2.399.988,50

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2026.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme termos estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições contratuais, a legislação civil aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando cabível.

9.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7 Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

9.8 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.9 Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais ou, quando o caso, o canal de atendimento.

9.10 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12 Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos

fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da LGPD](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE - REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

11.1 A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

11.2 À CONTRATADA com registro no Cadin, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, a

CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

iv. **Multa**, nas hipóteses previstas no item 18 – Sanções Administrativas e item 19 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.

12.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, Lei nº 14.133/2021

12.13 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 590003

II. Fonte de Recursos: 100000000

III. Programa de Trabalho: 174664

IV. Elemento de Despesa: 339039-41 e 339039-22

V. Plano Interno: 26ASCEV11

VI. Nota de Empenho: 2026NE277

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/ 2012](#).

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

18.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO**, **Usuário Externo**, em 02/09/2026, às 15:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ines Gouvea Viana Borges**, **Ordenadora de Despesa**, em 03/09/2026, às 13:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1374732** e o código CRC **29C05AA7**.